



TECBLIN LTDA
48.575.558/0001-21



A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 12/2024

Prezados Senhores,

A empresa TecBlin LTDA, inscrita no CNPJ48.575.558/0001-21, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital supramencionado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Após minuciosa análise do edital, verificamos a presença de exigências que restringem a competitividade do certame sem respaldo técnico ou legal, motivo pelo qual solicitamos a exclusão dos seguintes itens:

1. **Normativa SENASP** – A inclusão da normativa SENASP como critério obrigatório limita a participação de empresas que atendem integralmente às normas do Exército Brasileiro. Dessa forma, solicitamos a retirada deste critério, garantindo ampla concorrência e isonomia entre os participantes.
2. **Composição de 10% em aramida multiaxial e em polietileno** – A exigência de um percentual específico de aramida multiaxial e polietileno restringe a adoção de soluções tecnológicas diversas que também atendem aos requisitos balísticos. Assim, requeremos a exclusão desse item para permitir a apresentação de produtos equivalentes e de mesma eficiência.
3. **Exclusão do sistema de travete** – A imposição de um sistema específico de costura com travete desconsidera outros métodos igualmente eficazes na garantia da resistência estrutural do colete. Requeremos a supressão dessa exigência para evitar direcionamento técnico.
4. **Exclusão da densidade** – A exigência de densidade específica para os materiais empregados não é usualmente adotada nos editais do segmento e não se encontra respaldada por normativas técnicas aplicáveis. Dessa forma, solicitamos sua exclusão.
5. **Exclusão do item referente a testes balísticos** – A exigência de testes balísticos além dos já previstos nas normativas do Exército Brasileiro impõe custos desnecessários e dificulta a participação de fornecedores qualificados. Assim, requeremos a supressão deste item do edital.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos a esta Comissão de Licitação a revisão e retificação do edital, com a exclusão dos itens mencionados, a fim de garantir maior competitividade e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno quanto às providências adotadas.

Atenciosamente,

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025

**Viviane
Ferreira
Martines** Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.02.11
13:24:57 -03'00'

TECBLIN LTDA

Viviane Ferreira Martines - (Procuradora)
RG: 25.820.230-0 CPF: 259.371.868-42



TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

JENNIFER LAND MORO MONTEIRO, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, maior, nascida em 11/03/1991, empresária, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Costa Ribeiro, 2172 – Apto 0007 – Bairro Alto – CEP 82820-050, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06532266392, constando Cédula de Identidade Civil RG n.º 12566134-3 SESP/PR e do CPF/MF n.º 082.929.939-40. Resolve por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, TIPO JURÍDICO E SEDE: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **TECBLIN LTDA**, com sede à Rua México, 191 – Bacacheri – CEP 82510-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá como objeto os ramos de atividades de:

“Confecção e fabricação de coletes a prova de balas e artigos de segurança pessoal e profissional; comércio varejista e atacadista, importação e exportação de coletes à prova de balas, blindagens balísticas e artigos do vestuário e acessórios; equipamentos de proteção individual (EPIs) e acessórios para segurança pessoal e profissional.”

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 07 de novembro de 2022 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

JENNIFER LAND MORO MONTEIRO	100.000	Quotas	-	100,00%	-	R\$	100.000,00
Total.....	100.000	Quotas	-	100,00%	-	R\$	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes por escrito, obedecendo aos critérios previstos no “caput”, fixando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que exerçam ou renunciem o direito de preferência. Decorrido o prazo sem a manifestação, as quotas poderão ser transferidas livremente.



TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá exclusivamente à sócia **JENNIFER LAND MORO MONTEIRO** com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

- a) - Faculta-se à administradora, nos limites de seu poder constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.
- b) - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.
- c) - Proibido à sócia e administradora, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A sócia e administradora declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "Pró-Labore" uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS E JULGAMENTO DAS CONTAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá à sócia de comum acordo realizar antecipação de lucros e deliberar sobre a distribuição na proporção ajustada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA (ART. 1.085 DO NCC): Ressalvando o disposto no artigo 1.030 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração de contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião (ou assembleia) especialmente convocada para esse fim, com ciência do acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO:

a)- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao dispostos no artigo 1.061 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

b)- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SEM O CONSENTIMENTO DE TODOS OS SÓCIOS: Em caso de transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente poderá retirar-se da sociedade, nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 1.030 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA: A sócia administradora declara sob as penas da Lei, que esta sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente contrato, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 09 de novembro de 2022.

JENNIFER LAND MORA MONTEIRO



295

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECBLIN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08292993940	JENNIFER LAND MORO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 10:46 SOB N° 41211134981.
PROTOCOLO: 226501680 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12014628228. CNPJ DA SEDE: 48575558000121.
NIRE: 41211134981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2022.
TECBLIN LTDA

LEANDRO MARCOS FAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO GERAL